



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 5, DE 25 DE MARÇO DE 1980

Cria a Subsecretaria de Coordenação de Julgamentos, suas Coordenadorias e dá outras providências.

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa de 18 de março de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada na estrutura básica da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixada pela Resolução n.1, de 7 de janeiro de 1974, subordinada à Secretaria Judiciária, a Subsecretaria de Coordenação de Julgamentos, com a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria do Tribunal Pleno;
- II. Coordenadoria da 1a. Seção;
- III. Coordenadoria da 2a. Seção;
- IV. Coordenadoria da 1a. Turma;
- V. Coordenadoria da 2a. Turma;
- VI. Coordenadoria da 3a. Turma;
- VII. Coordenadoria da 4a. Turma;
- VIII. Coordenadoria da 5a. Turma;
- IX. Coordenadoria da 6a. Turma;
- X. Seção de Publicação de Acórdãos.

Art. 2º À Subsecretaria de Coordenação de Julgamentos incumbe supervisionar, coordenar e executar as atividades relacionadas com o processamento dos feitos, a partir do pedido ou determinação de sua inclusão em pauta, até a publicação do acórdão salvo no que respeita à parte final dos itens II e IV, do artigo 4º, desta Resolução.

Parágrafo Único. Compete ainda à Subsecretaria de Coordenação de Julgamentos a extração de certidões e traslados de peças dos autos, durante o

referido período de processamento, bem assim preparar ofícios-executórios e quaisquer outras comunicações referentes aos julgamentos, por intermédio das respectivas Coordenadorias.

Art. 3º Cada Coordenadoria de que trata o artigo 1º será dirigida pelo Secretário do respectivo órgão julgante, vinculado administrativamente ao Diretor da Subsecretaria de Coordenação de Julgamentos.

Parágrafo Único. Os Secretários das Seções e das Turmas serão designados pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do Presidente do órgão julgante respectivo.

Art. 4º No julgamento dos feitos, no Tribunal, respeitadas as disposições legais, observar-se-á o seguinte:

I - A partir do pedido ou determinação de inclusão do processo em pauta para julgamento, até a publicação do acórdão, o feito permanecerá na Coordenadoria da Turma ou da Seção competente ou do Tribunal Pleno, ressalvado o disposto na parte final dos itens II e IV;

II - Incluído o processo em pauta e certificado pelo Secretário a data da respectiva publicação no Diário da Justiça, será o feito encaminhado ao Gabinete do Relator, que o apresentará para julgamento;

III - Concluído o julgamento, retornará o processo à Coordenadoria do correspondente órgão julgante, fazendo-se, logo após a sessão, juntada da minuta de julgamento, devidamente assinada por seu Presidente;

IV - Juntadas as notas taquigráficas referentes ao relatório e voto do Relator, bem assim de voto vencido, quando houver, e ainda dos demais votos eventualmente proferidos no julgamento, se forem estes enviados à Coordenadoria respectiva até o 10º dia útil após a sessão, far-se-á conclusão dos autos ao Relator, originário ou designado, para lavratura do acórdão, que conterá ementa;

V - Assinado o acórdão pelo Relator e pelo Presidente do órgão julgante, será o processo devolvido à correspondente Coordenadoria, que providenciará a imediata remessa do acórdão à Seção de Publicação de Acórdãos;

VI Publicado o acórdão no Diário da Justiça e certificada a data respectiva nos autos, remeter-se-á o processo à Unidade competente da Secretaria Judiciária.

Parágrafo Único. Para os fins dos itens IV e V do artigo, quando não for possível a lavratura do acórdão pelo Relator, originário ou designado, em virtude de afastamento definitivo ou temporário do Tribunal, os autos serão enviados ao Ministro em exercício que, por primeiro, haja acompanhado o Relator na votação e, ainda, se isso for inviável, aos remanescentes do órgão julgante que tenham participado do julgamento, respeitada, neste último caso, a ordem de antiguidade.

Art. 5º Fica extinta a Subsecretaria de Coordenação de Julgados de que trata o artigo 1º, alínea "a", item 1.1, da Resolução n.1, de 07 de janeiro de 1974.

Parágrafo 1º À atual Seção de Coordenação de Feitos e Julgados são afetos os processos existentes, na data da vigência desta Resolução, na Subsecretaria extinta, até ulterior deliberação.

Parágrafo 2º O cargo em comissão de Diretor, Código TFR-DAS-101.2,

atribuído à Subsecretaria extinta neste artigo, constante do Anexo a que se refere o art. 3º do Ato n.1/74, fica destinado à Subsecretaria de Coordenação de Julgamentos, criada no artigo 1º.

Art. 6º Enquanto não se completar a reestruturação da Secretaria Judiciária, a Seção de Preparo e Custas, bem como a Seção de Coordenação de Feitos e Julgados serão vinculadas diretamente ao Diretor da referida Secretaria.

Art. 7º Ficam criadas, na Categoria Direção Intermediária, Código TFR-DAI-111, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, duas funções de Secretário de Seção, Código TFR-DAI-111, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, duas funções de Secretário de Seção, Código TFR-DAI-111.3 (NS), destinadas às Seções mencionadas no artigo 1º, itens II e III, desta Resolução.

Art. 8º. A discriminação da competência das Coordenadorias de que cogita esta Resolução e as atribuições do pessoal nelas lotado serão definidas em Ato do Ministro Presidente.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a 15 de abril de 1980, salvo no que concerne às Coordenadorias previstas nos itens “II”, “III”, “VIII” e “IX”, do art.1º, que serão instaladas na mesma data dos respectivos órgãos judicantes.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA
PRESIDENTE